PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 975

Data: 28.12.92

Súmula: **reajusta valores venais do IPTU estabelece base de cálculo (BCA) do ISS do autônomo**

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados na base de 500% (quinhentos por cento) sobre os atuais, os valores venais dos bens imóveis localizados no Município de Guaíra, para base de cálculo do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo único. É autorizado o Chefe do Executivo Municipal a reduzir em até 50% (cinqüenta por cento) o valor da UFG, no cálculo do IPTU – exercício de 1 993.

Art. 2º. A Base de Cálculo do Autônomo (BCA), do Imposto Sobre Serviços, fica estabelecida em Cr$3.300.000,00.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1 992.

Paço Municipal de Guaíra, em 28 de dezembro de 1 992.

MÁRIO BARBOSA RODRIGUES,
Prefeito Municipal.